

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre o reajuste, dos servidores públicos municipais da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Naviraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reajustado em 8,00% (oito) por cento, o valor base dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, dos servidores públicos da educação básica, da administração direta, indireta e fundacional da Prefeitura Municipal de Naviraí, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2015.

**Parágrafo único** As parcelas retroativas, referentes aos meses de janeiro a março de 2015, serão pagas em 3 parcelas, preferencialmente nos meses de abril, maio e junho de 2015.

**Art. 2º** Aos profissionais da educação básica que exercem atividades de docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional e planejamento e assessoramento escolar, será concedido uma complementação do reajuste determinado no Art. 1º, no percentual de 5,01% (cinco vírgula zero um) por cento, a partir do mês de maio de 2015, totalizando 13,01% (treze vírgula zero um) por cento sobre o vencimento base.

**Art. 3º** O sistema de retribuição pecuniária dos servidores da Prefeitura de Naviraí, incluindo-se os do Grupo da Educação Básica, passa a vigorar na conformidade do Anexo I, Tabelas de 01 a 11, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de abril de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**